

LEI N.º 1.619, DE 04 DE AGOSTO DE 2011

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS NOS FINS DE SEMANA, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS AOS SERVIDORES QUE PRESTAM SERVIÇO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e Ele, Sanciona e Promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a pagar diárias aos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos pelos serviços prestados nos fins de semana, feriados e pontos facultativos dos cargos constantes no anexo I.

Parágrafo Único – O horário de trabalho dos servidores que fará jus ao recebimento da diária será das 07 às 11 horas e das 13 às 15 horas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Colorado do Oeste – RO, 04 de Agosto de 2011.

ANEDINO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO/FUNÇÃO	VALOR DA DIÁRIA
Gari coletor	R\$50,00
Operador serviços diversos	R\$50,00
Borracheiro	R\$80,00
Lubrificador	R\$80,00
Pedreiro	R\$80,00
Operador de motosserras	R\$80,00
Operador de trator de pneus	R\$100,00
Motorista de veículo pesado	R\$100,00
Operador de máquinas	R\$100,00

Colorado do Oeste – RO, 04 de Agosto de 2011.

ANEDINO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

